



# **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

## **RESOLUÇÃO N.º 24 /15**

**Expede instruções para eleição do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Colatina.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colatina, usando das atribuições que lhe confere o artigo 139 da Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente modificado pelo Lei Federal n.º 8.242 de 12 de outubro de 1991, Resolução 170 de 10 de Dezembro de 2014 e artigo 9º,IX da Lei Municipal 5.266/06; resolve expedir as seguintes instruções para a realização das Eleições do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente de Colatina:

### **TÍTULO I**

#### **DOS ATOS REPARATORIOS**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - As eleições realizar-se-ão por sufrágio universal e direto pelo voto facultativo e secreto.

§ 1º - Os candidatos que participarão do processo eleitoral foram aprovados nas etapas preliminares de seleção para os membros dos Conselhos Tutelares.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CAMPANHA E MATERIAL DA ELEIÇÃO**

- Artigo 2º- Serão considerados materiais para a campanha a eleição dos membros dos Conselhos Tutelares os seguintes produtos:
- a - Folder explicativo da função e atribuição do Conselho Tutelar;
  - b - Folder com os nomes de todos os candidatos à eleição em ordem numérica como constará na urna eletrônica ou cédula oficial, explicitando quais são os candidatos a membros do Conselho Tutelar.
  - c - Propaganda da eleição do Conselho Tutelar ou entrevistas na imprensa, jornais, rádios, internete e tv's marcadas pelo CMDCA em iguais condições para todos os candidatos;
  - d - Palestras, audiências públicas, em espaços públicos organizadas pelo CMDCA.
  - e - Campanha em redes sociais;
- Artigo 3º- Não serão permitidas em nenhuma hipótese sob pena de cassação da candidatura ou mesmo quando já eleito:
- a - Aparição de candidatos na imprensa seja escrita, falada e televisiva a não ser as marcadas pelo CMDCA;
  - b - Qualquer tipo de marcas, adesivos que ligue os candidatos a algum partido político, crença religiosa, ou políticos;
  - c - Uso de Carros de som, faixas, adesivos, camisas e comícios.
  - d - Uso de transporte particular para eleitores;
  - e - Materiais que tragam conteúdo depreciativo para com outros candidatos;

## **CAPÍTULO III**

### **DAS SEÇÕES ELEITORAIS**

- Artigo 4º- As seções eleitorais funcionarão nos locais já determinados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de

Colatina – CMDCA sendo: uma na Casa da Cultura (rua Santa Maria); CRAS de Brunório Serfini (Bairro São Vicente); CRAS Bela Vista/Operário (Bairro Bela Vista); CRAS Vila Real; CRAS Ayrton Senna; CRAS Arlete Tardin Gilberti (Bairro São Miguel); CRAS Colúmbia.

#### **CAPÍTULO IV DAS SEÇÕES PARA VOTAÇÃO**

Artigo 5º - Em cada estabelecimento escolhido para votação haverá apenas uma mesa receptora de votos.

Artigo 6º - Constituem a mesa receptora um presidente e um secretário e 03 auxiliares, todos escolhidos pelo Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de Colatina - CMDCA

§ 1º - Não podem ser presidente, secretário e auxiliares nas seções eleitorais:

- I - Os candidatos e seus parentes, ainda que for por afinidade, até o segundo grau, inclusive, bem assim cônjuge;
- II - As autoridades e agentes policiais;

§ 2º - O transporte das urnas e dos documentos da seção serão providenciado pelo Conselho Municipal ou pelo presidente da mesa, ou pessoas que o CMDCA designarem para esse fim. podendo ser acompanhados por fiscais que o desejarem.

#### **SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE, SECRETÁRIO E AUXILIARES**

Artigo 7º - Compete ao presidente da seção de votação e, na sua falta, a quem substituir.

- I - Receber os votos dos eleitores;
- II - Decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III - Manter a ordem, no qual se necessário disporá de força policial;
- IV - Remeter ao CMDCA todos as cédulas em branco que não tiverem sido utilizadas durante a recepção dos votos;
- V - Autenticar, com sua rubrica, as cédulas juntamente com o secretário;
- VI - Zelar pela preservação de todo material da Eleição que lhe for entregue;
- VII - Preparar o local de votação.

Artigo 8º- Compete ao secretário:

- I - Substituir o presidente nos casos eventuais;
- II - Autenticar com sua rubrica, juntamente com o presidente todas as cédulas; e
- III - Lavrar a ata da eleição para o que irá ocorrendo durante os trabalhos como ocorrências que se verificarem referente à boca de urna, ou quaisquer problemas provocados por eleitores, fiscais e candidatos durante o processo eleitoral.

Artigo 9º- Compete aos auxiliares:

- I. Substituir o Secretário em casos eventuais;
- II. Auxiliar na organização da seção eleitoral;
- III. Digitalizar os dados (nome e documentos de eleitores), e transferir para arquivo digital para futura conferência.

## **SEÇÃO II**

### **DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS SEÇÕES DE VOTAÇÃO**

Artigo 10º- Cada candidato poderá nomear 01 (um) fiscal para cada seção de votação.

- § 1º - A escolha do fiscal não poderá recair em quem, por nomeação do CMDCA, já faça parte da mesa receptora.
- § 2º - Os fiscais serão credenciados pelo CMDCA. Para esse fim os candidatos deverão até o dia 02 de outubro de 2015 (até as 15 horas) entregar ao CMDCA a relação com os nomes de seus fiscais com n.º da carteira de identidade do mesmo para que o CMDCA providencie credenciais de identificação para os mesmos.

## **CAPÍTULO V DA CÉDULA**

- Artigo 11º - As cédulas serão confeccionadas e distribuídas pelo CMDCA.
- § 1º - Os nomes dos candidatos a membro dos Conselhos Tutelares devem figurar na cédula eleitoral de acordo com a ordem numérica determinada através de sorteio, sendo que cada eleitor poderá votar em apenas 01 candidatos.
- § 2º - Será punido o eleitor que tiver com duplicidade de votos conforme a lei nº 9.504./97 e demais diplomas da legislação eleitoral.
- § 3º - As cédulas que tiverem marcada mais que 01 candidato ou rasurada, será anulada quando da apuração.
- § 4º - Será fornecido em cada cabina eleitoral a relação com os números e nomes dos candidatos.
- § 5º - Na hipótese do parágrafo anterior o eleitor receberá a cédula com o número e nome de todos os candidatos, onde marcará no espaço disponibilizado a opção dos candidatos de sua preferência.
- § 6º - As cédulas serão confeccionadas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fecha-las.

## **CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO DOS TRABALHOS ELEITORAIS**

- Artigo 12º - Ao Presidente, Secretário e auxiliares da seção de votação; ao

Ministério Público; fiscais membros do CMDCA, cabe a fiscalização dos trabalhos eleitorais e que poderão permanecer no local de votação.

§ 1º - O Presidente da mesa que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício aqueles que não guardarem a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

§ 2º - Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum em seu funcionamento, salvo os citados no caput do artigo 9º.

## **TITULO II DA VOTAÇÃO**

### **CAPÍTULO I DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO**

Artigo 13º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colatina enviará ao Presidente de cada seção de votação, onde estão instaladas as mesas receptoras, antes da eleição os seguintes materiais:

I - Uma urna vazia;

II - Canetas e papel necessário aos trabalhos;

III - Folhas apropriadas para impugnação e folhas para observação dos fiscais dos candidatos;

IV - Modelo da ata a ser lavrada pela mesa receptora;

V - Material necessário para lacrar a urna e envelopes após a votação;

VI - Esponja de carimbo para uso de assinatura de pessoas que não sabem ler e escrever.

Parágrafo Único - Os presidentes das mesas, que não tiverem recebido antes do pleito o referido material, deverão diligenciar ao CMDCA para o seu recebimento.

## **CAPÍTULO II**

### **DO INÍCIO DA VOTAÇÃO**

Artigo 14º - No dia marcado para a eleição às 07 (sete) horas, o Presidente da mesa receptora, o secretário e os auxiliares verificarão se no lugar destinado estão em ordem, o material remetido pelo CMDCA de Colatina e a urna destinada a recolher os votos, bem como se estão presentes os fiscais dos candidatos inscritos e demais interessados ao pleito.

§ 1º - Às 08 (oito) horas, supridas as deficiências, declarará o Presidente iniciados os trabalhos, procedendo-se em seguida, a votação, que começará pelos eleitores presentes.

§ 2º - Os membros da mesa deverão votar no decorrer da votação, depois que tiverem votado os eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos, ou no encerramento da votação,

§ 3º - Observada a prioridade assegurada aos candidatos, tem preferência para votar os Juizes, seus Auxiliares de Serviço, os Promotores Públicos, os Policiais Militares em efetivo serviço de policiamento, os fiscais, os membros do CMDCA, os eleitores de idade avançada, enfermos, pessoas portadoras de deficiência e mulheres grávidas.

Artigo 15º - O recebimento dos votos começará às 08 horas e terminará às 17 horas.

Artigo 16º - Só poderá votar o eleitor que apresentar seu título eleitoral, acompanhado de documentos de Identificação com foto.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO ATO DE VOTAR**

Artigo 17º - Observar-se-á na votação o seguinte:

- I - O eleitor ao apresentar-se a seção antes de adentrar no recinto da mesa deverá postar-se em fila, organizada pelo(s) auxiliares, se necessário o presidente da mesa poderá convocar força policial para manter a ordem;
- II - Admitido a adentrar no recinto da mesa, seguindo a ordem da fila, o eleitor apresentará ao presidente o seu título de eleitor acompanhado de documento de identificação com foto, o qual poderão ser examinados por fiscal e outras autoridade;
- III - Ao receber a cédula, o eleitor poderá marcar com X nos quadrados à frente do número/nome do candidato de sua preferência,
- IV - Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa e aos fiscais presentes, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;
- V - Se a cédula não for a oficial, o eleitor será convidado a voltar a cabina e a trazer o seu voto, na cédula que recebeu; se não quiser retornar à cabina, ser-lhe-ão recusado o direito do voto, anotando ocorrência na ata ao término da votação.
- VI - Se o eleitor ao receber a cédula, ou a recolher-se à cabina de votação, verificar se a mesma se acha estragada ou de qualquer modo viciada, ou assinalada, ou se ele próprio, por imprudência a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente - poderá pedir outra ao presidente da seção eleitoral, restituindo, porém, a primeira a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela havia assinalado.
- VII - A impugnação à identidade do eleitor formulada pelos membros da mesa, fiscais, conselheiros, candidatos ao pleito, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.



Artigo 18º - As pessoas que souberem ou não puderem assinar, lançarão a impressão digital de seu polegar direito na relação dos votantes.

Artigo 19º - O eleitor com deficiência visual poderá usar qualquer elemento mecânico que trouxer consigo, a que possibilite exercer o direito de voto.

## **CAPÍTULO V DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO**

Artigo 20º - Às 17 (dezesete) horas o presidente encerrará a votação.

Artigo 21º - Terminada a votação e declarando o seu encerramento pelo presidente, tomara este as seguintes providências.

I - Lacrará a fenda de introdução da cédula na urna, de modo a cobri-la inteiramente com tiras de fita adesiva rubricada pelo presidente, secretário e facultativamente pelos fiscais presentes;

II - O presidente encerrará com sua assinatura, a folha de votação;

III - Mandará lavrar pelo secretário a ata da eleição;

IV - Levará a urna e todo material usado para o pleito na Casa da Cultura, local de apuração que ficará sob a guarda do CMDCA.

## **TÍTULO III DA APURAÇÃO**

### **CAPÍTULO I DO CONTROLE DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

Artigo 22º - O controle dos eleitores votantes se dará através de listas de votação, onde será anotado, pelo mesário da seção de votação, o nome, número do título e número do documento de identificação

com foto apresentado pelo eleitor;

Artigo 23º - O eleitor, após o mesário anotar todos os dados necessários para que o mesmo possa exercer tal direito, deverá assinar em espaço reservado. Assinatura esta compatível com a do título de eleitor.

Artigo 24º - Em cada seção de votação haverá um computador, concomitantemente com o processo de votação, será lançado em planilha formulada pela comissão eleitoral, os nomes e números de documentos dos eleitores votantes;

Artigo 25º - No encerramento do processo de votação todas as planilhas, juntamente com as listas escritas manualmente será encaminhadas para o local onde ocorrerá o processo de apuração;

Artigo 26º - As planilhas de todas as seções de votação serão anexadas em uma única planilha;

§ 1º - As planilhas tem o propósito de:

- a) Mensurar o total geral de eleitores votantes;
- b) Verificação de duplicidades no processo de votação;

## **CAPÍTULO II**

### **DAS FRAUDES NO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

Artigo 27º - Verificando-se, através das listas e planilhas com os nomes dos eleitores, que ocorreu duplicidades de votação, ou seja, um mesmo eleitor votou mais de uma vez, será tomadas as seguintes medidas:

- I. Será deduzido do total geral de votos de cada candidato a quantidade de votos que o eleitor exerceu;
- II. Se comprovado fraude de duplicidade de votos, será realizado denúncia crime ao eleitor que realizou a fraude;
- III. No processo de averiguação, se comprovada a participação

de algum candidato, abrirá processo contra o mesmo para cassação da candidatura ou mandato;

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCESSO DE APURAÇÃO**

Artigo 28º - A apuração da eleição se dará em local a ser definido pelo CMDCA;

Artigo 29º - O processo de apuração será aberto ao público, com restrições de acesso no espaço onde estará ocorrendo a contagem de votos;

Artigo 30º - Participará da apuração dos votos, pessoas indicadas pelo CMDCA;

§ 1º - Não podem participar do processo de apuração dos votos:

- I - Os candidatos e seus parentes, ainda que for por afinidade, até o segundo grau, inclusive, bem assim cônjuge;
- II - As autoridades e agentes policiais;
- III - Pessoas que foram fiscais nos candidatos;

Artigo 31º - O processo de apuração será fiscalizado pelo Ministério Público;

Artigo 32º - A apuração iniciará às 18:30 do dia 04 de outubro de 2015.

## **CAPÍTULO III**

### **DO DESEMPATE**

Artigo 33º - Em caso de empate no quantitativo de votos estabelecerá o critério de maior idade para o desempate, ou seja prevalecerá o candidato de maior idade.

**TÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CAPÍTULO I**  
**DAS GARANTIAS ELEITORAIS**

Artigo 34º - Ninguém poderá impedir ou embargar o exercício do sufrágio.

Artigo 35º - As situações não previstas neste edital serão solucionadas pelo Conselho Municipal de Direitos e fiscalizada pelo Ministério Público, utilizando analogicamente a Lei 9.504./97 e demais diplomas da legislação eleitoral.

Artigo 36º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do  
Município de Colatina, 11 de setembro de 2015.

Presidente do CMDCA